

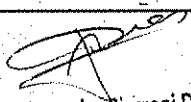
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>18/Set/2017</u>	


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 176/2017

Solicita informações referentes ao Projeto da segunda etapa do asfaltamento da "Estrada do Caetê".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que este Vereador já encaminhou neste mandato, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dois Requerimentos solicitando informações sobre as obras de pavimentação asfáltica da "Estrada do Caetê", os de nºs 119 e 134/2017.

Considerando que em resposta ao Requerimento nº 119/2017 foi informado que a pavimentação asfáltica da Estrada do Caetê seria realizada em duas fases (1 e 2), e por tratarem-se de projetos e convênios distintos deveriam ser licitados separadamente. Entretanto, o Requerimento deixou de ser respondido no que se refere às questões 3 e 6, que perguntaram se as fases 1 e 2 seriam realizadas de maneira simultânea e se o Edital da fase 2 já teria sido elaborado.

Diante da falta de respostas esse Vereador elaborou o Requerimento nº 134/2017, solicitando a complementação das informações, e em relação a fase 2 do asfaltamento da Estrada do Caetê, foi informado que o processo licitatório em questão não teria sido aberto por não haver, até aquela data (26/07/2017) requisição protocolada no setor de compras.

Posto isto, Etelvino Nogueira, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

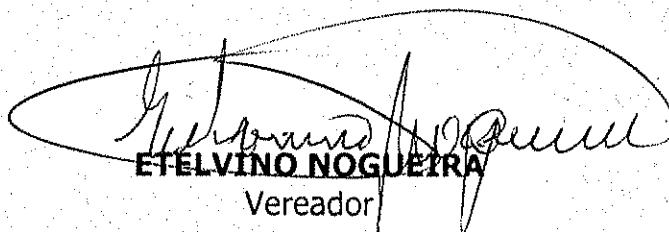


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Informar se o Departamento de Planejamento já elaborou o Projeto da segunda fase do asfaltamento da Estrada do Caetê.
2. Se positivo, encaminhar cópia do Projeto
3. Se negativo, justificar.
4. Informar, caso já se encontre pronto o Projeto de asfaltamento da Estrada do Caetê, se iniciará o processo licitatório automaticamente.
5. Se positivo, encaminhar o numero da concorrência pública.
6. Informar o valor da referida obra referente a segunda etapa do asfaltamento da Estrada do Caetê, bem como se esses recursos serão provenientes do DADE (Departamento de Apoio as Estâncias)

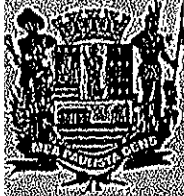
Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12 de setembro de 2017.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 12/09/2017 - 15:24 4513/2017

7

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 20/11/2017	

REQUERIMENTO Nº 134/2017

Reitera pedido de informações feito através do Requerimento nº 119/2017, a respeito de repasse de verbas do DADE para asfaltamento da Estrada do Caeté, uma vez que parte delas não foi encaminhada pelo Poder Executivo.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que este Vereador elaborou o Requerimento nº 119/2017 (cópia anexa), cujo objetivo foi solicitar ao Poder Executivo informações a respeito do repasse de verbas do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, para o asfaltamento da Estrada do Caeté.

O referido documento foi aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara em 12 de junho de 2017 e encaminhado para as devidas providências do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

A resposta foi encaminhada pelo Senhor Prefeito através do Ofício nº 551/2017-GP (cópia anexa), que apresentou manifestação da Engenharia Regina Alexandra Fernandes, Chefe da Divisão de Processos e Convênios – DPC, relativa às perguntas 4, 5, 7 e 8; e manifestação do Sr. Claudinei Rosa, Diretor de Planejamento e Meio Ambiente, com relação à pergunta nº 6.

As perguntas nº 1, 2 e 3 não foram respondidas pelo Prefeito Municipal e inclusive consta do documento assinado pelo Diretor de Planejamento e Meio Ambiente que seria de competência do Departamento de Administração o encaminhamento das referidas respostas.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 || Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 || São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 || Fone: (11) 4784-8444 || Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br || E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Diante disso, cumpre-me reter os questionamentos feitos e não respondidos pela Prefeitura, os quais dizem respeito à elaboração e publicação do edital relativo às obras de asfaltamento da Estrada do Caeté, tanto da primeira, quanto da segunda fase.

Posto isto, Etelvino Nogueira, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar se está pronto o Edital referente à primeira fase das obras de asfaltamento da Estrada do Caeté e se o mesmo já foi publicado.
2. Em caso positivo encaminhar cópia do edital e do extrato de publicação do mesmo.
3. Informar se está pronto o Edital referente à segunda fase das obras de asfaltamento da Estrada do Caeté e se o mesmo já foi publicado.
4. Em caso positivo encaminhar cópia do edital e do extrato de publicação do mesmo.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 5 de julho de 2017.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS/05/07/2017 - 12:35 3529/2017
(cm)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 624/2017-GP

São Roque, 01 de agosto de 2017

Assunto: Requerimento nº 134/2017, de autoria do
vereador Etelvino Nogueira

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, procedemos ao encaminhamento de cópia da manifestação que recebemos do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar os mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\MN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4784-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque — a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ao Gabinete

Ref.: Requerimento 134/2017

Autor: Etelvino Nogueira

Em atendimento a solicitação constante do requerimento acima, seguem as respostas.

Item 1. O edital, na modalidade de Concorrência Pública, protocolada sob nº 003/2017, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para pavimentação asfáltica da Estrada do Caeté — fase 1, já foi publicado e a data de encerramento para entrega dos envelopes é 10.08.2017, às 14h00.

Item 2. Segue cópia do edital e do extrato de publicação

Item 3. Quanto a segunda fase das obras de asfaltamento, informo que até a presente data não há requisição protocolado no setor de compras para abertura de procedimento licitatório.

São Roque, 26/07/2017


Sandra Eliza Scopel Carlini
Chefe de Divisão de Materiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2017

OBJETO: Pavimentação asfáltica da Estrada do Caetê - Fase 01, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

DADOS DO INTERESSADO:

Nome:

RG: Cargo-função:

Empresa:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Cidade:

Fone:

E-mail:

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que **CONFERIU E RETIROU**, toda a documentação referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2017**, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Coordenadoria Geral de Licitações

Adquirente - assinatura

São Roque, de de 2017.

OK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Uva e Bodega por Natureza"

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2017

Tipo de Licitação: Menor preço

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Recebimento dos envelopes documentação e proposta: Na Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - São Roque - SP, Setor de compras, até às 14:00 horas do dia 10/08/2017.

Abertura dos envelopes: No mesmo endereço acima, às 14:00 horas do dia 10/08/2017.

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, por solicitação do Departamento de Obras, por intermédio da Comissão Permanente de Obras e Serviços de Engenharia, designados pela Portaria n.º 260/2017, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica da estrada do Caetê – Fase 01, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N.º 8.666/93, com suas alterações e pela Complementar n.º 123/2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, além de outras aplicáveis à espécie.

01 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01.1. A Concorrência Pública será realizada em sessão pública na sala de licitações localizada no Paço Municipal, sito à Rua São Paulo, n.º 966, bairro Taboão, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

01.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Obras e Serviços de Engenharia, designados pela Portaria n.º 260/2017 de 02 de janeiro de 2017.

01.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

01.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da Concorrência Pública.

02 – DO OBJETO

02.1 – O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica da Estrada do Caetê – Fase 01, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação, que ficam como parte

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bouita por Natureza"

integrante ao Edital.

03 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

03.1 - As despesas com o objeto deste edital no valor total estimado de **R\$ 3.223.647,82** (três milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), onerarão as seguintes dotações: (761) **08.01.4.4.90.51.15.451.0030.02.110000** e (760) e **08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000** - obras e instalações - Departamento de Obras - Recursos de Convênio - DADE.

04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

04.1 - Somente poderão participar desta licitação:

04.1.1 - empresas que atenderem as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento, seus anexos e termo de referência.

04.1.2 - empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

04.2 - É vedada a participação na licitação ao interessado que:

04.2.1 - Empresa não constituída no país.

04.2.2 - Tenha para tanto constituído consórcio ou, qualquer que seja sua forma de constituição.

04.2.3 - Estejam suspensas de participar em licitações, nos termos do artigo 87, inciso III da lei 8666 de 1993.

04.2.4 - Tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do artigo 87, inciso IV, da lei 8.666 de 1993.

04.2.5 - Tenha entre seus sócios alguém que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

04.2.6 - Tenha entre seus sócios alguém que seja membro da Comissão Permanente de Licitações ou da Equipe de Apoio.

04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Beirais por Natureza"

04.2.7- Tenha entre seus Funcionários, Controladores, Dirigentes ou Sócios, o Prefeito, o Vice-Prefeito, qualquer Diretor ou Vereador da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

04.2.8- Estejam **Impedidas** de licitar e contratar com o Município de São Roque, nos termos do art. 7º nos termos da lei 10.520 de 2002.

04.2.9- Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

04.2.10- Estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do art. 10, da Lei nº 9.605 de 1998.

04.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO** de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, **DENTRO** do envelope Habilitação.

04.4- A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123, de 2006 com alterações da Lei Complementar 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

04.5 - A falta da declaração de enquadramento da empresa proponente como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente na perda dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

05 - DA REPRESENTAÇÃO ANTES DA SESSÃO DE ABERTURA

05.1 - Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente por meio de um procurador.

04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Uva e Bodega por Natureza"

05.1.2 - Quando a empresa se fizer representar por um diretor, ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato social, devidamente autenticado por cartório competente, sem prejuízo da apresentação desse documento no envelope documentação.

05.1.3 - Quando a empresa se fizer representar por um procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular, devidamente assinada por quem detenha poderes para tanto, com firma reconhecida. As procurações poderão ser apresentadas no original ou cópia reprográfica devidamente autenticada. Neste caso também deverá ser apresentado contrato social da empresa, a fim de que seja possível à Comissão ter ciência dos poderes afetos a quem outorgou a procuração.

05.1.4 - Os contratos sociais e as procurações para efeito de representação, acompanhados respectivamente da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa ou do procurador serão apresentados em separados à Comissão de Licitação, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do Envelope n.º 1.

05.1.5 - As cópias dos contratos sociais e as procurações serão retidas pela Comissão de Licitação e juntadas ao processo licitatório.

05.1.6 - Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais das empresas participantes, que constará, se for o caso, em ata. A falta de representação em uma sessão ou fase da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, por ausência ou documentos incompletos ou irregulares, não impedirá que as licitantes regularizem a sua representação nas demais fases ou sessões da licitação.

06 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS

06 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número da presente Concorrência, a saber:

Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Concorrência Pública n.º 003/2017 -

Empresa:

Objeto: Contratação de Empresa especializada para pavimentação asfáltica da Estrada do Caetê - Fase 01, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

Encerramento - 14:00 Horas do dia 10.08.2017

04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Uva e Bodega por Natalça"

Envelope nº. 02 - PROPOSTA

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Concorrência Pública nº. 003/2017 -

Empresa:

Objeto: Contratação de Empresa especializada para pavimentação asfáltica da Estrada do Caeté - Fase 01, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

Encerramento - 14:00 Horas do dia 10.08.2017

06 - ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

06.1 - O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

06.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

06.1.1.1 - Requerimento de empresário

06.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

06.1.1.3 - No caso de alterações contratuais não será necessária a apresentação de todas as alterações, desde que através daquelas apresentadas se possa ter uma visão completa e atual da situação jurídica da licitante, como também poderá ser apresentado o instrumento consolidado;

06.1.2- Para Qualificação Econômico-Financeira:

06.1.2.1 - Prova de ter a empresa totalmente integralizada e registrada na Junta comercial, capital social igual ou superior a R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), nos termos do § 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93

06.1.2.2 - Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

06.1.2.3 - A boa situação financeira da licitante será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado.

04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Uva e Bontia por Nataneza"

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\geq 1,00$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $\geq 1,00$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,50$

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

06.1.2.4 - Certidão negativa de Falência e Concordata (Recuperação Judicial e Extrajudicial), expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida com data não superior a 60 (sessenta) dias que antecederem a abertura das propostas.

06.1.2.5 - Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

06.1.2.6 - Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

06.1.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

06.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do prazo de validade;

06.1.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

06.1.3.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite por Natureza"

06.1.3.3.1 - A prova de regularidade com a **Fazenda Federal e o INSS**, compreendendo a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

06.1.3.3.2 - A prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante a apresentação de Certidão de Regularidade com o ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou através de certidão competente ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

06.1.3.3.3 - A prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (**Mobiliários**) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

06.1.3.4 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, dentro do prazo de validade;

06.1.3.5 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei 12.440/2011 de 07/07/2011), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - (NR) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade.

06.1.3.6 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e as empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

06.1.3.7 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

06.1.3.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as microempresas e as empresas de pequeno porte, o prazo de cinco dias úteis, a contar da **declaração de vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

Ala



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"

06.1.3.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito de firmar o contrato**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

06.1.3.10 - Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo **Anexo III**.

06.1.3.11 - Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

06.1.3.12 - Declaração da empresa que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, nos termos disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo no **Anexo V**.

06.1.4. Para Qualificação Técnica:

06.1.4.1 - Prova de registro ou inscrição da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ~~Conselho Regional de Arquitetura - CAU~~, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade mediante a apresentação de original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.

06.1.4.2 - Comprovação de aptidão, em nome **DA EMPRESA LICITANTE**, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido pela entidade profissional competente - CREA ou ~~CAU~~, mediante a apresentação de original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.

06.1.4.3 - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação dos envelopes, profissional com capacidade técnica para execução dos

Ch 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

serviços de característica semelhantes, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados do Certificado de Aceito Técnico - CAT, expedidos pela entidade profissional competente - CREA ou **CAU** mediante da apresentação de original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.

06.1.4.4 - para a comprovação constante do item 06.1.4.3 serão consideradas como parcela de maior relevância, os seguintes itens:

- a) **Camada de Rolamento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) - Parcela 01 - 530,0 m³**
- b) **Canaleta de concreto armado - Parcela 02 - 3.100,00 m.**

06.1.4.5 - A comprovação de vínculos do responsável(is) técnico(s) do(s) atestado(s) referidos no item 06.1.4.3, com a empresa, deverá ser feita da seguinte forma, nos termos da súmula 25 do TCESP:

- a) **Sócio:** cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente,
- b) **Empregado:** cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados,
- c) **Prestador de serviços -** cópia autenticada do contrato de prestação de serviços.

06.1.4.6 - Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

06.1.4.7 - DECLARAÇÃO que será fornecida pela Prefeitura, de que vistoriou o local e que tem pleno conhecimento das condições onde serão executados os serviços objeto deste edital. A vistoria deverá ser assinada por representante legal identificado da empresa, em conjunto com o representante legal da Prefeitura.

- A vistoria deverá ser realizada **em qualquer dia útil anterior a data de entrega dos envelopes**, no horário das 10:00 às 16:00 horas, e deverá ser **previamente agendada**, com o representante legal da municipalidade, através do telefone (011) 4784-8542 no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

06.1.5. Das Disposições Referentes à documentação.

06.1.5.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, pela Comissão de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

Ch 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"

06.1.5.2 - Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores a entrega dos envelopes.

06.1.5.3 - Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (exceto quando expresse no documento, a obrigatoriedade da apresentação no original) ou, por publicação em órgão de imprensa oficial.

06.1.5.4 - Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

06.2 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

06.3 - Fica isento da apresentação dos documentos relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 (06.1.3.1 a 06.1.3.5), o licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. válido emitido pela Prefeitura Municipal de São Roque, devendo ser observado o prazo de validade dos documentos constantes no cadastro na data do presente certame, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c o art. 37 da Lei Federal 8666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C. na fase de recurso.

07 - DO ENVELOPE PROPOSTA

07.1 - A proposta deverá estar devidamente assinada, com identificação clara do **subscritor**, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste edital, e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas no Edital. Nela deverão estar contidos

a. Quantidades, preços unitários e totais das etapas conforme planilha orçamentária e preço total da obra, de acordo com as exigências do Memorial Descritivo anexo a este edital. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: BDI, despesas com pessoal, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, etc.;

b. Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do envelope de habilitação;

OK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Uva e Bodega por Natureza"

c. No silêncio da proposta quanto à validade da mesma será considerada como prazo de 60 (sessenta) dias.

07.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, **com apenas duas casas decimais**, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

07.3 - No caso de divergência entre o preço total e o preço unitário, prevalecerá aquele que representar o menor desembolso para a Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

07.4 - Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico, irrisório ou zero. O preço irrisório será apurado nos termos do Art. 48, inciso 1º, da Lei Federal 8.666/93.

07.5 - Não serão aceitas as propostas apresentadas em cópias extraídas por fax símile.

08 - DO PROCESSAMENTO

08.1 - Da entrega dos envelopes 1 e 2

08.1.1 - Os envelopes números 1 e 2, contendo respectivamente os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTAS DE PREÇO, lacrados e indevassáveis, deverão ser entregues no Departamento de Administração - **SETOR DE COMPRAS**, a Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, em São Roque, nos dias úteis que antecedem a abertura, das 10:00 às 16:00 horas; e no dia da abertura, até às **14:00 horas**. O encerramento, com a abertura das propostas, dar-se-á em data, horário e endereço já constantes neste edital.

08.1.2 - A não identificação dos dizeres supracitados nos itens **06.1**, bem como o envio dos mesmos por meio dos Correios implicam responsabilidade, unicamente do licitante por seu extravio, destinação diversa, devassamento ou não recebimento.

08.2 - Da sessão de abertura

08.2.1 - O procedimento da licitação obedecerá ao disposto no artigo 43 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

09 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

09.1 - A Concorrência Pública será julgada pela Comissão Especial de Obras e Serviços de Engenharia, designada através da Portaria n.º 260/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

09.3 - Será vencedora a empresa que oferecer o **MENOR PREÇO TOTAL**, levando-se em consideração a somatória de todos os preços unitários.

09.4 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital, ou com borrões, rasuras, emendas, ressalvas, omissões ou vantagens não previstas. A comissão poderá desclassificar propostas quando qualquer preço unitário apresentado for inexecutável ou absolutamente incompatível com as planilhas ou com os preços vigentes no mercado, para serviços análogos.

09.5 - Ocorrendo empate absoluto a Comissão desempatará através de sorteio.

09.6 - Será assegurado o exercício do direito de preferência as microempresas e as empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada.

09.7 - Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 09.6, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 09.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

c. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

09.8 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

09.9 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 09.6, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

OK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Uva e Bodega por Natureza"

09.9.1 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 09.9, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais, nos termos do item **10.2** deste edital.

10.2 - As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

10.2.1 - Planilha de Medição, em 03 vias;

10.2.2 - Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

10.2.3 - Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;

10.2.4 - Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

10.2.5 - Fotocópia da folha de pagamento onde constem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

10.2.6 - Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

10.2.7 - Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

10.2.8 - Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

10.2.9 - Fotocópia do diário de serviços referente ao período da medição, em 03 vias;

10.2.10 - CND ou CPD-EN do INSS, em 03 vias;

10.3 - Após aprovadas as medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal.

10.3.1 - Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item **10.2**.

10.3.2 - Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

Ch 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

10.4 - Por mês, a Prefeitura fará um desembolso financeiro de no máximo 27,09% (vinte e sete vírgula zero nove por cento), do valor total a ser contratado. Caso ocorra um acúmulo nas últimas parcelas, estas deverão ser pagas integralmente.

10.4 - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

10.5 - O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.

10.6 - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

10.7 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 10.3 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

10.8 - Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

10.9 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

10.10 - Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas

04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bônita por Natureza"

essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

11 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

11.1 - Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço, após esse período com requerimento e justificativa da CONTRATADA será concedido reajuste utilizando o IPCA. A data base para efeito de reajustes será considerada a data de vencimento da validade da proposta.

12 - DA GARANTIA

12.1 - Da empresa vencedora, como condição para a assinatura do contrato, será exigida o depósito de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo a mesma ser representada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. O valor da garantia será devolvido ao contratado dentro de 10 (dez) dias após o término da vigência do contrato, mediante solicitação do mesmo.

12.2 - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso.

13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo Instrumento de Contrato, cuja minuta integra este edital, respeitado os prazos das microempresas e as empresas de pequeno porte.

13.2 - Após a emissão da Ordem de Serviço o adjudicatário deverá apresentar, também, os seguintes documentos:

13.2.1 - A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços, como responsável técnico pela execução

13.2.2 - Cópia do registro do contrato de Trabalho de cada um dos empregados que atuarão na execução do presente contrato;

13.2.3 - Cópia dos exames médicos admissionais de cada um dos empregados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Ucho e Bontia por Natureza"

que atuarão na execução do presente contrato;

13.2.4 - Cópia de entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs a cada um dos empregados que atuarão na execução do presente contrato;

13.2.5 - No caso da licitante vencedora possuir CREA ou CAU de outra localidade, para a contratação, deverá apresentar visto do CREA-SP ou CAU-SP.

13.3 - A recusa injustificada para assinatura do contrato por parte do licitante convocado implicará na sua desclassificação, com a aplicação das penalidades legais, podendo a Prefeitura adjudicar o objeto da licitação ao licitante imediatamente classificado, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/1993 com suas alterações.

14. - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - O contrato terá vigência de 180 dias (cento e oitenta dias).

14.2 - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

15 - DO RECURSO

15.1 - Caberão os Recursos especificados no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido na forma e nos prazos previstos, e deverão ser protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, 966, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00 horas, visando sua juntada ao processo de licitação. Abertos os prazos para recursos, o Processo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA estará com vista franqueada aos interessados, nos mesmos dias e horários já mencionados neste item.

16 - DAS MULTAS E SANÇÕES

16.1 - A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos dos Termos do Edital e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

16.1.1 - Multa por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da

14 17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonitas por Natureza"

obrigação assumida:

16.1.2 – Multa por atraso ou recusa injustificada de assinatura da ordem de serviço: 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato.

16.1.3 – Multa em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

16.1.4 – Multa por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

16.1.5 – Multa por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: 01 (uma) UFM por dia de descumprimento, limitada a 20% do valor do contrato, bem como a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público;

16.1.6 – Multa por não entregar os documentos contidos nos itens 10.2.4 a 10.2.10: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

16.1.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à contratada a pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

16.1.8 – Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 16.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.3 – No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 16.1 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto na Lei Complementar nº 24/2003. O Departamento de Administração intimará a empresa para regularização dos problemas e a apresentação de defesa escrita que poderá ser aceita ou não, devidamente circunstanciada pelo Departamento Gestor do contrato.

16.4 – Não sanados os problemas ou não aceita as argumentações da defesa, o Departamento de Administração expedirá Notificação apontando a infração cometida e a multa a ser aplicada. As infrações cometidas por si só constituirão à CONTRATADA em mora.

OK 18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A contratada é garantida interposição de recurso à notificação à autoridade superior competente.

16.5 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7 - As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16.8 - As multas poderão ser descontadas da caução ou dos pagamentos a serem feitos à contratada.

16.9 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada também àqueles que:

16.9.1 - Retardarem a execução do Certame;

16.9.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

16.9.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.9.4 - Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

16.10 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.1 deste edital.

17 - DA RESCISÃO

17.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Beata por Natureza"

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

17.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

17.5 - Aplicam-se à CONCORRÊNCIA PÚBLICA os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 c/ suas alterações, no caso de rescisão contratual, reconhecido os direitos da Administração nos termos da mesma Lei.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A participação nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA implica na aceitação de todas as condições deste edital, sem objeção, bem como é pressuposto que os licitantes têm pleno conhecimento de suas normas.

18.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer no prazo e na forma prevista no artigo 41, par. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

18.3 - Aplica-se ao contrato o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

18.4 - Acompanha este edital e faz parte integrante dele a minuta do contrato a ser celebrado entre as partes. (Anexo I).

18.5 - Nessa versão fazem parte deste Edital os Anexos:

- * **Anexo I** - Minuta Termo de Contrato;
- * **Anexo II** - Minuta Termo de Ciência e Notificação;
- * **Anexo III** - Modelo Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- * **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- * **Anexo V** - Modelo de Declaração de não impedimento;

04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bontas por Natureza"

* Anexo VI - Memorial descritivo e Planilha de custo

19 - INFORMAÇÕES GERAIS

19.1 - Para quaisquer informações e para retirar o edital referentes à presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA ou a fim de dirimir dúvidas, os interessados poderão dirigir-se ao Departamento de Administração da Prefeitura - Setor de Compras, através da Comissão Especial de Licitações, na Rua São Paulo, 966 em São Roque, nos dias úteis, nos horários das 10:00 às 16:00 horas, ou comunicar-se através do telefone 4712-9634 - 4784-8532 e Fax nº (011) 4712-4024, 4712-9810.

19.2 - A administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

19.3 - Os interessados que desejarem cópias deste edital, poderão retirá-las no Departamento de Administração da Prefeitura - Setor de Protocolo, Rua São Paulo, 966 - 8º Taboão, em São Roque -SP, no horário das 08:30 às 12:30 horas dos dias úteis, até o dia que antecede a licitação, mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) OU pelo site: www.saoroque.sp.gov.br, gratuitamente.

São Roque, 30 de Junho de 2017.

Claudio José de Góes
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra da Vida e Bonita por Natureza"

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 000/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, pelo Diretor do Departamento de Administração Eduardo Vieira Domingues e pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente Claudinei Rosa, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, _____, CNPJ sob o n.º _____, com sede a _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____, domiciliado na cidade de _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, SSP/SP e do CPF/MF n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; assim têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

01.1 - Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica da Estrada do Caetê - Fase 01, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital

01.2 - O regime de execução é o de empreitada por preços unitários

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

02.1 - O preço contratado corresponde ao valor total dos serviços constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura que é de R\$ _____ e as despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento de 2017: ficha -----, dotação - -----

02.2 - Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vento e Bonita por Natureza"

02.3 – As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

02.3.1 – Planilha de Medição, em 03 vias;

02.3.2 – Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

02.3.3 – Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;

02.3.4 – Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

02.3.5 – Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

02.3.6 – Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

02.3.7 – Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

02.3.8. – Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

02.3.9 – Fotocópia do diário dos serviços referente ao período da medição, em 03 vias;

02.3.10 – CND do INSS, em 03 vias.

02.4 – Após aprovadas as medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal.

02.5 – Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item **02.3**.

02.6 – Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

02.9 – Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

02.10 – O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Ubatã é Bonita por Natureza"

devido desconto do ISS na Nota Fiscal.

02.11 - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

02.12 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 2.4 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

02.13 - Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

02.14 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

02.15 - Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

02.16 - Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço, após esse período com requerimento e justificativa da CONTRATADA, será concedido reajuste utilizando o IPCA. A data base para efeito de reajustes será considerada a data de vencimento da validade da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

03.1 - A contratada prestou garantia no valor de R\$ _____, como condição para a assinatura do contrato, representada por _____

03.2 - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra da Uva e Benta por Natureza"

03.3 - O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o término do contrato. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

04.1 - O prazo de execução dos serviços será de: 180 (cento e oitenta) dias.

04.2 - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e **poderá ser prorrogado** nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

05.1 - Os serviços serão recebidos pela fiscalização da Prefeitura, por meio de termo circunstanciado.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.1 - Não será permitida a subcontratação.

06.2 - A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na execução dos serviços, como responsável técnico pela execução.

06.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

06.4 - Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pelos serviços, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

06.5 - A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, incluindo-se aí a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras, de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 - item 18.30, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra da Uva e Brindis por Natalina"

contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

06.6 - A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado na execução dos serviços.

06.7 - A responsabilidade da contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o término do contrato. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

06.8 - Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

07.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES

08.1 – A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos dos Termos do Edital e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

08.1.1 – Multa por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

08.1.2 – Multa por atraso ou recusa injustificada de assinatura da ordem de serviço: 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato.

08.1.3 – Multa em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

08.1.4 – Multa por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

08.1.5 - Multa por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: 01 (uma) UFM por dia de descumprimento, limitada a 20% do valor do contrato, bem como a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público;

08.1.6 - Multa por não entregar os documentos contidos nos itens 10.2.4 a 10.2.10 do edital: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

08.1.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à contratada a pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

08.1.8 - Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

08.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 08.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

08.3 - No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 08.1 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto na Lei Complementar nº 24/2003. O Departamento de Administração intimará a empresa para regularização dos problemas e a apresentação de defesa escrita que poderá ser aceita ou não, devidamente circunstanciada pelo Departamento Gestor do contrato.

08.4 - Não sanados os problemas ou não aceita as argumentações da defesa, o Departamento de Administração expedirá Notificação apontando a infração cometida e a multa a ser aplicada. As infrações cometidas por si só constituirão a CONTRATADA em mora. À contratada é garantida interposição de recurso à notificação à autoridade superior competente.

08.5 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

08.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

08.7 - As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

08.8 - As multas poderão ser descontadas da caução ou dos pagamentos a serem feitos à contratada.

08.9 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada também àqueles que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natalizar"

08.9.1 - Retardarem a execução do Certame;

08.9.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

08.9.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

08.9.4 - Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

08.10 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.1 deste edital.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

09.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

10.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra de Deus e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

12.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 00 de xxxx de 2017.

Claudio José de Góes
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Eduardo Vieira Domingues
Diretor de Administração

Claudinei Rosa
Diretor do Departamento de Planejamento

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Boule por Natureza"

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 000/2017

OBJETO: Concorrência Pública nº 003/2017 - Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica da estrada do Caetê – Fase 01, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, xx de xxxx de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Ubu e Bonita por Natureza"

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

DECLARAÇÃO

Ref.: C. P. n.º 003/2017.

..... inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, para fins do disposto no Inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos,**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, não se afastando deste dever o proprietário da empresa Licitante que pretenda participar da Sessão Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Edital, que a empresa..... (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014 e Decreto Federal nº 8.538/2015, cujos termos declaro na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2017**, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

São Roque, de de 2017

Assinatura

(representante legal)

Nome:.....

RG nº:.....

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

Declaro que a empresa _____, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, nos termos disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Sendo o que tinha declarar, firmo a presente.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 12/06/2017	

REQUERIMENTO Nº 119/2017

Solicita informações referentes ao repasse de verbas do DADE - DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS, para o asfaltamento da Estrada do Caeté.

José Alexandre Pirotti Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando que anualmente o DADE - DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS repassa aos Municípios classificados como "Estância" recursos financeiros, cuja finalidade é a aplicação em obras que melhorem suas estruturas para receber turistas.

Considerando que recentemente nossa cidade recebeu a visita do Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, o Senhor Laércio Benko, no qual o mesmo anunciou repasse de recursos financeiros ao nosso Município, entre eles o asfaltamento da Estrada do Caeté.

Considerando que na reunião do Senhor secretário que ocorreu no Recanto da Cascata, o mesmo esclareceu que o Município além do recurso previsto anualmente estará recebendo o valor de 5 milhões que é seu por direito, e se encontra atrasado por falta de projetos e até mesmo falhamos mesmos.

Considerando que essa verba é de extrema importância para o desenvolvimento de São Roque e deve ser empregada na finalidade a que se destina.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar esta pronto o Edital da primeira fase das obras do asfaltamento da Estrada do Caeté, assim como se já foi publicado.
2. Caso negativo, informar a data que será publicado.
3. Informar se já está elaborado o Edital da segunda fase do asfaltamento da Estrada do Caeté e se o mesmo tem previsão da sua publicação.
4. Informar o valor que será gasto referente o asfaltamento da Estrada do Caeté na primeira fase.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5. Informar o valor que será gasto referente o asfaltamento da Estrada do Caeté na segunda fase.

6. Informar se a segunda fase do referido asfaltamento será realizado em sequência logo após a primeira fase ou simultaneamente.

7. Informar o valor que o DADE - DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS, já repassou para a Prefeitura, referente à obra da primeira fase.

8. Informar quais os Projetos e seus respectivos valores que serão contemplado com os 5 milhões ainda não recebido pelo Município do DADE - DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 06 de
junho de 2017


ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS/06/06/2017 - 17:15:35 02884/2017
/ajbv

Secretário de SP Laércio Benko visita São Roque para falar sobre obras e turismo na cidade



Da Redação; Rafael Barbosa - Foto: Portal Vander Luiz

Deputada Clélia Gomes (PHS), Claudio Góes, secretário Lenko e esposa Valéria e Niltinho Bastos (presidente da Câmara)

O secretário de Turismo do Estado de São Paulo, Laércio Benko, esteve em São Roque nesta quinta-feira (01) em uma visita que promete trazer grandes benefícios para o município.

Em sua visita, Benko falou sobre o turismo no município, além de definir, juntamente com o prefeito Claudio Góes, a liberação de recursos oriundos de alguns convênios que ainda não haviam sido executados e determinar as obras do DADE (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias) que o governo são-roquense pretende aprovar em 2017.

Dois dos principais investimentos serão empregados na revitalização da Estrada do Caete e na construção da Pista de Skate Municipal, que agora deve ser instalada na Avenida Aracá, próximo à Associação Italo-Brasileira, local onde também existe um campo de futebol de areia. O projeto original previa a implantação da pista no Largo dos Mendes.

As duas obras tem grande demanda por parte da população, sendo que o recurso para suas implementações já havia sido adquiindo na gestão do ex-prefeito Daniel de Oliveira Costa e agora devem ser liberados.

“Tivemos um dia muito produtivo. Estive com o Prefeito Claudio Góes, que me levou para conhecer os principais pontos turísticos da cidade e também me mostrou onde pretende investir os recursos do DADE, assim como dar prosseguimento a algumas obras que estão paradas. Também nos

reunimos com a equipe técnica do governo para agilizar a liberação dos recursos que estão parados na Secretaria do Estado", afirmou o secretário em entrevista ao portal Vander Luiz.

Necessidade de Foco no Turismo são-roquense

Benko também disse que outro ponto da sua visita foi discutir sobre a evolução de São Roque no setor turístico, o que também rendeu uma palestra ministrada pelo secretário no Recanto da Cascata, onde falou o setor e a importância do município estabelecer uma marca para atrair mais visitantes. "Todo produto deve ter uma marca e isso também vale para o turismo. São Roque é conhecida genericamente como a Terra do Vinho, mas é preciso ir além, criar um mascote e uma marca que identifique a cidade para o turismo", afirmou.

Por estar próximo a grande São Paulo, a cidade tem acesso a 20 milhões de turistas em potencial, sendo que apenas 1% deste número seria suficiente para utilizar a malha turística da cidade e a colocar em evidência na região. Entretanto, para atingir este objetivo Benko diz que é preciso definir o que o turista irá encontrar na cidade.

"São Roque precisa ter um foco, como turismo para casais, terceira idade, direcionado para a aventura, o que não quer dizer que os outros tipos tenham que ser deixados de lado, mas é necessário ter um chamariz. O público que vai a Campos do Jordão já sabe o que busca na cidade, assim como acontece com os visitantes de outros municípios. É preciso buscar um público-alvo e buscar um direcionamento neste sentido", complementa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 551/2017-GP

São Roque, 29 de junho de 2017

**Assunto: Requerimento n.º 119/17, de autoria do
vereador Etelvino Nogueira**

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, segue cópia das manifestações do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos da mais alta estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 – Centro
São Roque – SP

MMN./



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

A

Divisão de Processos e Convênios

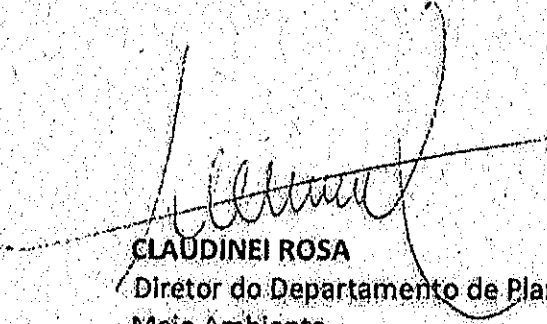
Eng.^a Regina

Ref.: Requerimento n.º 119/2017 – Vereador Etelvino Nogueira

Favor verificar e informar quanto aos itens 4, 5, e 8.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,



CLAUDINEI ROSA

Diretor do Departamento de Planejamento e
Meio Ambiente

São Roque, 22 de Junho de 2017.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 26 de junho de 2017.

Ao

Diretor Claudinei

Ref.: Resposta do Requerimento nº 119/17 – Vereador Etelvino Nogueira

Senhor Diretor,

Em resposta do Requerimento nº 119/17 do Nobre Edil Etelvino Nogueira venho apresentar as respostas dos itens solicitados conforme segue abaixo:

Item 4 – O valor total que será gasto na obra de Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê na primeira fase é de R\$ 3.223.647,82 (três milhões, duzentos e vinte três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos);

Item 5 – O valor total que será gasto na obra de Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê na segunda fase é de R\$ 1.213.168,54 (um milhão, duzentos e treze mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

Item 7 – O valor é de R\$ 480.568,49 que foi depositado em 17/06/2016;

Item 8 – Os projetos (convênios) que estavam parados e que agora serão contemplados (liberados) pelo DADETUR são:

- ✓ Revitalização da Área Central 3ª Fase – Valor de R\$ 1.289.929,55;
- ✓ Revitalização do Centro Educacional, Cultural e Turístico Brasital Fase 2 – Valor de R\$ 449.713,99;
- ✓ Implantação de Sinalização Turística – Valor de R\$ 1.131.194,85;
- ✓ Pavimentação da Estrada do Caetê – Valor de R\$ 2.723.221,42.

Vale salientar que ainda temos o saldo no valor de R\$ 1.415.555,80 do convênio referente à obra do Sistema Viário (Zito Garcia).

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

Engª Regina Alexandra Fernandes
Chefe de Divisão de Processo e Convênios - DPC
CREA-SP: 0002000372



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao
Gabinete
Sra. Marcia Najarro
Assessora Técnica

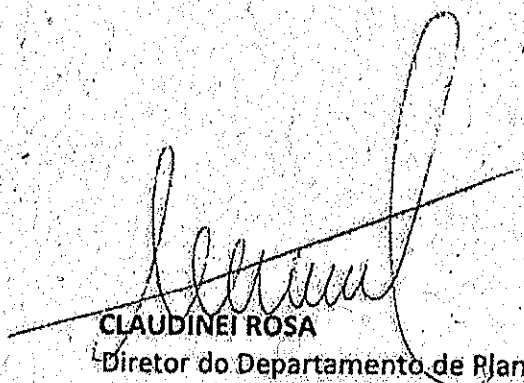
Ref.: Requerimento n.º 119/2017 – Vereador Etelvino Nogueira

Segue resposta do requerimento em referência elaborada pela eng.ª Regina Alexandra Fernandes, responsável pela Divisão de Processo e Convênios.

Quanto ao Item 06: As fases 01 e 02 do asfaltamento da Estrada do Caetê são projetos e convênio distintos e portanto terão seus processos licitatórios realizados individualmente e suas respectivas execuções dependerão da homologação dos processos para após expedição da ordem de serviço.

Vale ressaltar que os Itens 01, 02 e 03 são de competência do Departamento de Administração.

Atenciosamente,



CLAUDINEI ROSA

Diretor do Departamento de Planejamento e
Meio Ambiente

São Roque, 27 de junho de 2017.